



PORTARIA Nº 063/2008-CJRMB

CONSIDERANDO a atribuição dos Juízes de Direito em procederem periodicamente a avaliação do desempenho dos seus órgãos judiciais, objetivando a efetividade e a celeridade dos serviços, otimizando os meios disponíveis para superar eventuais entraves à prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o incremento na prestação jurisdicional, observado sempre que o magistrado atua como gestor da vara;

CONSIDERANDO a não realização das correições ordinárias periódicas, relativas ao ano de 2007, conforme previsão no art. 178 do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei nº 5.008/81);

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, VIII, do Regimento Interno da Corregedoria da Justiça da Região Metropolitana de Belém, prevendo delegação de competência a Juízes de Direito e Diretores de Fóruns para a realização de correições;

RESOLVE

Art. 1º- DELEGAR, a realização das Correições Gerais Ordinárias nos Órgãos Judiciais Cíveis da Região Metropolitana de Belém, aos seus Juízes Titulares ou aqueles em exercício que estiverem por eles respondendo.

Parágrafo Único- As Unidades Judiciais que operam o sistema de Processo Judicial Digital - PROJUDI serão correcionadas através de mecanismos eletrônicos por Juiz Corregedor designado em ato próprio.

Art. 2º- DELEGAR aos Juízes Diretores e Sub-Diretores dos Fóruns das Comarcas e Fóruns Distritais da Região Metropolitana de Belém a realização das Correições Gerais Ordinárias nos serviços judiciais auxiliares.

Art. 3º- DELEGAR aos Juízes Corregedores da Região Metropolitana de Belém a supervisão das correições gerais ordinárias, cabendo-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Ihes, inclusive, colher informações sobre desempenho e presteza do Magistrado conforme o art. 23 da Resolução nº 004/2006.

Art. 4º - Os Magistrados delegados poderão solicitar à Corregedoria da Região Metropolitana de Belém copia da ultima correição geral ordinária realizada visando a verificação do efetivo cumprimento das recomendações registradas.

Art. 5º - O calendário das correições gerais ordinárias será estabelecido por edital da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém.

Art. 6º- O expediente forense dos órgãos judiciais sob correição ficará restrito ao atendimento das situações de urgência, visando garantir a eficácia da atividade correcional.

Art. 7º- As audiências designadas para os dias de correição deverão ser remarçadas para os dias imediatamente subseqüentes, pelo menos, uma a cada dia.

Parágrafo Único – Os Diretores de Secretaria adotarão as medidas necessárias à intimação das partes sobre as novas datas de realização das audiências remarçadas nos termos do §2º do art. 1º do Provimento 006/2006-CRMB, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a publicação do edital de correição.

Art. 8º - Compete ao juiz responsável pela correição:

I – Remeter à Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém o Relatório de Correição, no prazo máximo de 72 horas contadas do primeiro dia útil seguinte ao encerramento da correição.

II – Informar à Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém o cumprimento das recomendações exaradas no relatório de correições.

Art. 9º - Deixam de ser incluídas nos termos deste ato as seguintes unidades judiciais:

I – A 3ª Vara de Família da Capital e a 2ª Vara Cível da Capital face as Portarias nº 056/2008-CJRMB e 061/2008-CJRMB.

II – A 3ª Vara Cível Distrital de Icoaraci pelo cumprimento do Art. 11 do Provimento 04/2001;

III – As 2ª, 4ª e 7ª Varas Cíveis da Comarca de Ananindeua, 3ª Vara do Juizado Especial das Relações de Consumo da Capital pelo cumprimento do Art. 10 do Provimento 04/2001;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

IV – As unidades judiciais das Comarcas de Marituba e Benevides, Distrito de Mosqueiro, Santa Barbara e a Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Idoso, por terem passado por Correição no ano de 2007;

V – A Vara de Execução Penal da Comarca da Capital face a implantação do novo sistema de controle de presos provisórios e apenados – SISPE.

Parágrafo Único – As unidades judiciais referidas nos incisos II e III deste artigo passarão por inspeção judicial para fins de cumprimento do artigo 3º desta Portaria.

Art. 10º- Para realização das correições gerais ordinárias ora delegadas aplica-se o Provimento nº 07/2008-CJRMB de 12 de setembro de 2008.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Belém, 15 de Setembro de 2008

Desa. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Corregedora de Justiça da RMB